

LEI N° 94/91

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica Instituída a previdência Municipal através da criação do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul – FPMRS -, de natureza contábil, destinado a custeio dos Benefícios previdenciários assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao regime Estatutário.
- § único- Constitui Crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a aplicação de recurso do fundo de que trata esta Lei, em despesas diversas àquelas estabelecidas nesta Lei, ou em legislação complementar
- Art. 2º- O Fundo de Previdência do Município de Rio Azul – FPMRA -, é propriedade comum do município e dos servidores do Município, enquanto servidores, ativos ou inativos.
- Art. 3º- Os beneficiários da previdência municipal são os seguintes:
- a) Segurado: o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento em comissão sob regime estatutário;
 - b) Dependentes: as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme especificado em legislação própria.
- Art. 4º- O servidor definido no art. Anterior é obrigatoriamente segurado da previdência municipal.
- Art. 5º- A Previdência Municipal é custeadas pelas seguintes fontes, que comporão a receita do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul:
- I- Do segurado: 8% (oito por cento) sobre os respectivos salários de contribuição, nele integrados todas as importâncias recebidas a qualquer título;
 - II- Do Município; 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados;
 - III- Contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução;
 - IV- Do próprio Fundo:
 - a) - Receitas Patrimoniais
 - b) - Outras receitas eventuais.
- Art. 6º- Cabe ao Município:
- I – Arrecadar a contribuição dos segurados através de consignações em folha de pagamento;

II – Recolher até o 5º. Quinto) dia útil após a arrecadação, ao FPMRA, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no inciso II, do art. 5º.

- § único- Em caso de atraso no recolhimento ao fundo, das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 12% (doze por cento) ao mês ou fração e atualização monetária conforme a legislação federal vigente
- Art. 7º- Os recursos que compõe o Fundo de Previdência do Município de Rio Azul – FPMRA -, serão mantidos em instituição financeira oficial com agência no Município, escolhida através de processo seletivo que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à da Caderneta de Popança.
- Art. 8º- A administração do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul – FPMRA -, será efetivadas pelos próprios servidores municipais através da estrutura administrativa já existente
- Art. 9º- Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul.
- Art.10- O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul CFP será composto de 5 (cinco) membros sendo um representante do executivo Municipal um representante do Legislativo e três funcionários escolhidos em assembléia geral da Associação de Servidores Municipais
- Art. 11- O CFP é o órgão encarregado da fiscalização e aplicação dos recursos do FPMRA
- Art. 12- Mensalmente o Departamento Municipal de Finanças fornecerá ao CFP relatório sobre a posição dos saldos do fundo, com detalhamento da receita e despesas do mês.
- Art. 13- A aplicação será conforme estabelecido nesta Lei, ou em leis posteriores, não sendo permitida qualquer alteração neste sentido, exceto se aprovada em assembléia geral constituída pelos servidores ativos ou inativos e pensionistas existentes.
- § 1º- A Assembléia Geral somente deliberará com o “quorum” mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de servidores e pensionistas.
- § 2º- A decisão tomada pela Assembléia aprovada conforme definido neste artigo, será objeto do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e para sua aprovação será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
- Art. 14- O banco encarregado da aplicação dos recursos do FPMRA somente fará débito nesta conta corrente, mediante ordem de debito, e credito, nas respectivas contas, dos valores das folhas de pagamento de inativos e pensionistas, auxílio-doença ou auxilio funeral.

- § único- As ordens de que se trata este artigo deverão ser rubricadas pelo presidente do CFP
- Art. 15- A Legislação Municipal será adaptada a partir da vigência da Lei Complementar, citada no § 2º. Do Art.202, da Constituição Federal, que disciplina a forma de compensação entre os diversos sistemas previdenciários existentes.
- Art. 16- Será o objeto de discussão ou de deliberação da Câmara Municipal qualquer Projeto de Lei, ou ainda, que institua benefícios a serem suportados pelo FPMRA, devendo o projeto ser aprovado pelo CFP e por assembléia geral da Associação dos Servidores Municipais de Rio Azul.
- § 1º- A não observância do disposto neste artigo implicará em nulidade do Projeto de Lei que deve se originar;
- § 2º- Nas Assembléias Gerais dos Servidores municipais, onde se discuta a alteração na Legislação Previdenciária Municipal, não serão permitidos votos por procuração
- Art. 17- o Projeto Municipal regulamentará por Decreto e forma de constituição do CFP, observando o disposto no Art.10 desta Lei.
- Art. 18- Após constituído o Conselho Fiscal do FPMRA, deverá este elaborar seu regimento Interno
- Art. 19- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 14 de novembro de 1991.

(a) - Mário Pietroski
Prefeito Municipal

Em Rio Azul, 01 de novembro de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 93/91

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A PRESENTE LEI, EM VIRTUDE DE SUA EXTENSÃO, DEIXA DE SER TRANSCRITA NESTE LIVRO, ENCONTRANDO-SE O ORIGINAL EM ARQUIVO. A SANÇÃO PROCESSOU-SE NESTA DATA, 14.11.91 E ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Secretaria da Prefeitura Municipal, em 14 de novembro de 1991.

Ademir Petref - AUX. CONT.

LEI Nº 94/91

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica instituída a previdência municipal através da criação do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul - FPMRA -, de natureza contábil, destinado ao custeio dos benefícios previdenciários assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao regime Estatutário.
- 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a aplicação de recursos do fundo de que trata esta lei, em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta lei ou em legislação complementar.
- 3º - O Fundo de Previdência do Município de Rio Azul - FPMRA -, é propriedade comum do município e

dos servidores do Município, enquanto servidores, ativos ou inativos.

Art. 3º - Os beneficiários da previdência municipal são os seguintes:

a) - Segurado: o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão sob regime estatutário;

b) - Dependentes: as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme especificado em legislação própria.

Art. 4º - O servidor definido no art. anterior é obrigatoriamente segurado da previdência municipal.

Art. 5º - A previdência municipal é custeada pelas seguintes fontes, que compõem a receita do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul:

I - Do segurado: 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II - Do Município: 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados;

III - Contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução;

IV - Do próprio fundo:

a) - Receitas patrimoniais;

b) - Outras receitas eventuais.

Art. 6º - Cabe ao Município:

I - Arrecadar a contribuição dos segurados através de consignações em folha de pagamento;

II - Recolher até o 5º (quinto) dia útil após a arrecadação, ao FPMRA, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribui-

ção citada no inciso II, do art. 5º.

Em caso de atraso no recolhimento ao fundo, das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 12% (doze por cento) ao mês ou fração e atualizações monetárias conforme a legislação federal vigente.

Os recursos que compõem o Fundo de Previdência do Município de Rio Azul - FPMRA -, serão mantidos em instituição financeira oficial com agência no Município, escolhida através de processo seletivo que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à da Caderneta de Poupança. A administração do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul - FPMRA -, será efetuada pelos próprios servidores municipais através da estrutura administrativa já existente.

Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul.

O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul - CFP - será composto de 5 (cinco) membros sendo um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo e três funcionários escolhidos em assembleia geral da Associação de Servidores Municipais.

O CFP é o órgão encarregado da fiscalização e aplicação dos recursos do FPMRA.

Mensalmente o Departamento Municipal de Finanças fornecerá ao CFP relatório sobre a posição dos saldos do fundo, com detalhamento da receita e despesa do mês.

A aplicação do fundo será conforme estabelecido nesta Lei ou em leis posteriores, não sendo permitida qualquer alteração neste sentido, exceto se aprovada em assembleia geral constituída pelos servidores ativos ou inativos e pensionistas existentes.

§ 1º - A Assembleia Geral somente deliberará com o "quorum" mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de servidores e pensionistas.

§ 2º - A decisão tomada pela Assembleia, aprovada conforme definido neste artigo, será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e para sua aprovação será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 14 - O banco encarregado da aplicação dos recursos do FPMRA somente fará débito nesta conta corrente, mediante ordem de débito, e crédito, nas respectivas contas, dos valores das folhas de pagamento de inativos e pensionistas, auxílio-doença ou auxílio funeral.

§ único - As ordens de que trata este artigo deverão ser rubricadas pelo presidente do CFP.

Art. 15 - A legislação municipal será adaptada a partir da vigência da Lei Complementar, citada no § 2º, do Art. 202, da Constituição Federal, que disciplina a forma de compensação entre os diversos sistemas previdenciários existentes.

Art. 16 - Será objeto de discussão ou de deliberação da Câmara Municipal qualquer Projeto de Lei que proponha alterações nesta Lei, ou ainda, que institua benefícios a serem suportados pelo FPMRA, devendo o projeto ser aprovado pelo CFP e por assembleia geral da Associação dos Servidores Municipais de Rio Azul.

§ 1º - A não observância do disposto neste artigo implicará em nulidade do Projeto de Lei que dele se originar;

§ 2º - Nas Assembleias Gerais dos Servidores Municipais, onde se discutir a alteração na Legislação Previdenciária Municipal, não serão permitidos votos por preparação.

Art. 17 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto e

forma de constituição do CFP, observando o disposto no Art. 10 desta Lei.

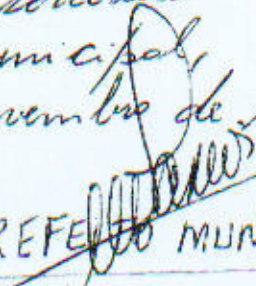
Art. 18-

Após constituído o Conselho Fiscal do FPMRA deverá este elaborar seu Regimento Interno.

Art. 19-

Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 14 de novembro de 1991.


PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/91

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º-

Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, referentes ao exercício de 1989.


Art. 2º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Azul,
Em Rio Azul, 27 de novembro de 1991.

(a) Adão Flemba
Presidente

VISTO: 03.12.91


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 95/91

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato aos senhores Silvio Carlos